



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 31 DE MAIO DE 2.021.**

**INSERE PARÁGRAFOS NO ART. 220 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 220 da Lei Complementar Municipal n.º 004, de 27 de dezembro de 2.013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º. 2º. e 3º., que contarão com a seguinte redação:

“§ 1º. Em virtude da pandemia de COVID-19 e das restrições de atendimento presencial nas repartições públicas municipais dela decorrentes, fica excepcionalmente prorrogado para 31 de dezembro de 2.021 o prazo para apresentação do pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), relativo ao exercício de 2.020, para os contribuintes enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º. Para que tenha direito à isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) relativo ao exercício de 2.020, deverá comprovar o contribuinte que no ano calendário respectivo (2.020) possuía todos os requisitos elencados nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º. Para os pedidos de isenção de IPTU relativos ao exercício de 2.021, observar-se-á o prazo tradicional, qual seja, o corrente exercício, conforme o *caput* deste artigo”.

**Art. 2º.** A presente Lei vigorará desde a sua publicação até 31 de dezembro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 31 de maio de 2.021.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.